



CONSULTA PRÉVIA

Prestação de Serviços de Auditor Externo para o Triénio 2020 a 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Prestação de Serviços de Auditor Externo para o Triénio 2020 a 2022”.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o Serviço

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.



5 – A presente aquisição de serviços visa seleccionar um revisor oficial ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, para a efectivação do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, será de **1095 dias**.
- 2 - O Serviço terá o seu início a partir da data da assinatura do contrato;
- 3 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor base para efeito de concurso é de **€ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 18/2008, de 18 de Janeiro, na sua actual redação.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário assegurar e cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pelo serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão efectuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares na Divisão de Administração e Finanças (Serviço de Contabilidade e Património) da Câmara Municipal de Seia, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores facturados correspondam aos serviços efectuados.

2 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Seia da(s) factura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação pelos serviços da Divisão de Administração e Finanças – Serviço de Contabilidade e Património de que os serviços prestados pelo adjudicatário foram executados de acordo com o contrato celebrado com o Município de Seia.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do



prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, O Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Prestação da caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CLÁUSULA 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:



- Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente.
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

1 - Em tudo omissos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto;
- Em demais legislação aplicável.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 18.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1 - O adjudicatário fornece todos os serviços contratados, durante o período de vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o adjudicante para além do preço contratado, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 – Realizar uma reunião de trabalho com a entidade adjudicante durante o decurso da Auditoria ao Município, e realizar uma outra reunião após a apresentação do relatório final de Auditoria.
- 3 - O adjudicatário procederá à emissão de faturas mensais de valor duodecimal decorrente do valor anual.

Cláusula 19.ª

Natureza dos Serviços a Prestar

- 1 - A prestação de serviços decorrente do presente concurso encontra-se regulada na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), onde nos termos do n.º 2, do artigo 77º, são competências do auditor externo:
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
 - Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício (individuais e consolidadas), nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.



2 - De acordo com o n.º 4 do mesmo artigo 77º (Lei 73/2013, de 3 de setembro), compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Cláusula 20.ª

Normas e condições de execução de contrato

- 1 – A prestação de serviços realizar-se-á no Município de Seia.
- 2 – O adjudicatário fica obrigado a executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, em conformidade com a letra e o espírito das normas e especificações técnicas de auditoria.
- 3 – Fica também obrigado a sujeitar-se a acções de acompanhamento a realizar pelo adjudicante, sem prejuízo do controlo que possa vir a ser exercido pelas entidades que, nos termos da legislação aplicável, detém poderes sobre a administração local.
- 4 – Proceder à apresentação tempestiva dos relatórios e outros documentos que se tenha comprometido a realizar, ou que se lhes sejam solicitados pelo adjudicante.

Seia, 07 de abril de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu